MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 01, de 30 de dezembro de 2016, para modificar os grupos de municípios e entidades descentralizadas vinculados às Procuradorias de Contas;

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11,

CONSIDERANDO que, em atenção às situações de impedimento e suspeição identificadas após o sorteio prévio dos grupos dos municípios entre os Conselheiros, efetuado na 111ª Sessão Ordinária por meio eletrônico do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, realizada em 02/12/2021, e em observância ao Processo e-TCM nº 06485e21, foram realizados sorteios eletrônicos para promover a substituição de entes fiscalizados pertencentes ao grupo de municípios vinculado à 1º Procuradorias de Contas;

CONSIDERANDO que os sorteios eletrônicos que definiram o remanejamento dos municípios entre as Procuradorias de Contas se deram em observância aos mesmos critérios técnicos estabelecidos para elaboração da Resolução TCM nº 1365/2018, levando em consideração a equivalência no perfil orçamentário entre os municípios realocados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de refletir os ajustes decorrentes dos sorteios acima mencionados no artigo 2º da Resolução MPC-BA nº 01/2016;

RESOLVE editar o seguinte ato:

Art. 1º. O caput do artigo 2º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 2º.** Cada Procuradoria será responsável pela fiscalização dos seguintes grupos de municípios e entidades descentralizadas:*

I – 1ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Salvador, São Francisco do Conde, Ilhéus, Porto Seguro, Juazeiro, Itapetinga, Eunápolis, Irecê, Dias D´avila, Itaberaba, Santo Amaro, Ribeira do Pombal, Vera Cruz, Esplanada, Santaluz, Conceição do Coité, Teixeira de Freitas, Jeremoabo, Remanso, Canavieiras, Rio Real, Jaguarari, Inhambupe, Conceição do Jacuípe, Paripiranga, São Félix do Coribe, Santo Estevão, Riachão das Neves, Riachão de Jacuípe, Medeiros Neto, Iguaí, Mirangaba, Ibicaraí, Santana, Tanhaçu, Pindobaçu, Laje, Ubatã, Valente, Uruçuca, Crisópolis, Taperoá, Araçás, Iuiú, Mucugê, Ubaíra, Salinas da Margarida, América Dourada, Aracatu, Sátiro Dias, Ibirataia, Chorrochó, Presidente Jânio Quadros, Andorinha, Buritirama, Pilão Arcado, Governador Mangabeira, Sapeaçu, Souto Soares, Santa Brígida, Ipecaetá, Antônio Gonçalves, Boa Nova, Pé de Serra, Ibicuí, Acajutiba, Rio do Antônio, Baianópolis, Muquém do São Francisco, Saubara, Piritiba, Brotas de Macaúbas, Itanagra, Igrapiúna, Buerarema, Retirolândia, Itapitanga, Várzea Nova, Itiruçu, Marcionílio Souza, Ibipitanga, Bom Jesus da Serra, Teolândia, Piripá, Pau Brasil, Caetanos, Ipupiara, Nova Fátima, Filadélfia, Ibipeba, Jaborandi, Caraíbas, Lafayete Coutinho, Vereda, Ituberá, Lamarão, Apuarema, Sebastião Laranjeiras, Guajeru, Banzaê, Contendas do Sincorá, Santa Cruz da Vitória, Muniz Ferreira, Gavião e Catolândia.

b) Empresa de Limpeza Urbana de Salvador e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima, com exceção daquelas vinculadas ao Município de Salvador.

II - 2ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Camaçari, Lauro de Freitas, Simões Filho, Jequié, Jacobina, Mata de São João, Guanambi, Valença, São Desidério, Senhor do Bonfim, Itamaraju, Araci, Correntina, Sento Sé, Santa Maria da Vitória, Conde, Saúde, Poções, Barra do Choça, Entre Rios, Itapicuru, Carinhanha, Riacho de Santana, Cícero Dantas, São Gonçalo dos Campos, Uauá, Presidente Tancredo Neves, Serrinha, Cachoeira, Itacaré, Iaçú, Ibicoara, Olindina, Glória, Miguel Calmon, Canarana,

Encruzilhada, Paramirim, Cruz das Almas, Planalto, Wagner, Coração de Maria, Jaguaripe, Palmas de Monte Alto, Boa Vista do Tupim, Wanderley, Caculé, Barrocas, Condeúba, Belo Campo, Malhada, Abaré, Adustina, Itapebi, Ibititá, Iramaia, Aporá, Jiquiriçá, Gentio do Ouro, Biritinga, Itaetê, Cipó, Mulungu do Morro, Nordestina, Água Fria, Caldeirão Grande, Barra do Mendes, Botuporã, Lagoa Real, Barro Alto, Antas, Boninal, Cristópolis, Uibaí, Novo Triunfo, Sítio do Quinto, Arataca, Aiquara, Gongogi, Coronel João Sá, Ibirapuã, Dário Meira, Rio do Pires, Sítio do Mato, Santa Terezinha, Caém, Serrolândia, Jucuruçu, Itagimirim, Santa Inês, Piraí do Norte, Presidente Dutra, Teodoro Sampaio, Irajuba, Malhada de Pedras, Várzea do Poço, Nova Redenção, Barro Preto, Pedrão, Nova Itarana, Tanquinho, Candeal, Cravolândia e Jussari.

b) Fundação Mário Ferreira Leal – Salvador; Superintendência Especial de Políticas para as Mulheres – Salvador; Superintendência de Conservação e Obras Públicas – Salvador; Fundação Cosme de Farias – Salvador; Agência Reguladora de Serviços Públicos – Salvador; Superintendência da Segurança Urbana e Prevenção à Violência – Salvador; Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima.

III – 3ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Feira de Santana, Itabuna, Barreiras, Alagoinhas, Luís Eduardo Magalhães, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Campo Formoso, Itiúba, Mucuri, Caetité, Ipirá, Ipiaú, Pojuca, Xique Xique, São Sebastião do Passé, Formosa do Rio Preto, Prado, Serra do Ramalho, Morro do Chapéu, Mutuípe, Cansanção, Itabela, Paratinga, Irará, Camacan, Quijingue, Campo Alegre, Sobradinho, Castro Alves, Belmonte, Una, Mascote, Teofilândia, Muritiba, Iraquara, Cocos, Oliveira dos Brejinhos, Maraú, João Dourado, São Gabriel, Cardeal da Silva, Mundo Novo, Ituaçú, Mairi, Ubaitaba, Baixa Grande, Coribe, Conceição da Feira, Ponto Novo, Utinga, Tremedal, Cabaceiras do Paraguaçu, Cafarnaum, Itatim, Barra do Rocha, São Miguel das Matas, Floresta Azul, Umburanas, Nilo Peçanha, Brejões, Tanque

Novo, Cotegipe, Urandi, Conceição do Almeida, Santa Luzia, Nova Canaã, Ibitiara, Jitaúna, Jacaraci, Antônio Cardoso, Mansidão, Aurelino Leal, Ribeirão do Largo, Itajuípe, Maragogipe, Terra Nova, Érico Cardoso, Milagres, Mortugaba, Capela do Alto Alegre, Aramari, Candiba, Novo Horizonte, Pintadas, Nova Ibiá, Brejolândia, Caatiba, Planaltino, Itajú do Colônia, Cordeiros, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Varzedo, Potiraguá, Caturama, Palmeiras, Almadina, São Félix, Ruy Barbosa, Ichú, São José da Vitória, Firmino Alves e Dom Macedo Costa.

a) *Fundação Cidade Mãe – Salvador; Fundação Gregório de Matos – Salvador; Empresa Salvador Turismo; Cia de Governança Eletrônica – Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima.*

IV – 4ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Vitória da Conquista, Candeias, Paulo Afonso, Macaúbas, Santo Antônio de Jesus, Madre de Deus, Ibotirama, Ribeira do Amparo, Casa Nova, Cairú, Barra, Euclides da Cunha, Tucano, Monte Santo, Macajuba, Jaguaquara, Seabra, Curaçá, Camamu, Livramento de Nossa Senhora, Santa Cruz Cabrália, Caravelas, Cândido Sales, Santa Rita de Cássia, Alcobaça, Boquira, Gandu, Capim Grosso, Wenceslau Guimarães, Lapão, Rafael Jambeiro, Amargosa, Amélia Rodrigues, Macarani, Queimadas, Serra Preta, Guaratinga, Anagé, Barra da Estiva, Itaparica, Itagibá, Itambé, Santanópolis, Várzea da Roça, Itororó, São Felipe, Piatã, Coaraci, Itarantim, Nazaré, Bonito, Fátima, Maetinga, Jussiape, Serra Dourada, Pedro Alexandre, Igaporã, Santa Bárbara, Itanhém, Andaraí, Canudos, Ibirapitanga, Tapiramutá, Manoel Vitorino, Angical, Maracás, Jandaíra, Jussara, Heliópolis, Ourolândia, Ouriçangas, Matina, Ibiassucê, Itaguaçu da Bahia, Rodelas, Tabocas do Brejo Velho, Lençóis, Nova Viçosa, Dom Basílio, Licínio de Almeida, São José do Jacuípe, Pindaí, Itapé, Canápolis, Itamari, Nova Soure, Anguera, Mirante, Rio de Contas, Quixabeira, Itagi, Abaíra, Macururé, Maiquinique, Lajedão, Catu, Central, Aratuípe, Morpará, São Domingos, Elísio Medrado, Feira da Mata, Itaquara e Ibiquera.

b) Superintendência de Trânsito e Transporte – Salvador; Instituto de Previdência do Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima."

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, e posteriores alterações.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

Salvador, 28 de dezembro de 2021

CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE:02025319533

Assinado de forma digital por CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE:02025319533
Dados: 2021.12.28 11:54:06 -03'00'

CAMILA VASQUEZ GOMES

PROCURADORA-GERAL